



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 03/2014

Interessado: Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA/RN

PROCESSO: 23091.000069/2014-71
ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA
DESTINATÁRIO: MAGNÍFICO REITOR DA UFERSA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 – DO OBJETO

Em atendimento ao despacho do Magnífico Reitor da UFERSA, exarado nos autos do **Processo nº 23091.004748/2013-38** (fls. 18) e ao disposto na Ação nº 16 (Reserva Técnica) do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da Ufersa – PAINT foram realizados trabalhos de auditoria, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando apurar denúncia acerca da conduta funcional do servidor **MÁSPOLY GÊNES DE MORAIS PAIVA**, Técnico em Laboratório, Mat. Siape nº1739588, atualmente lotado no Departamento de Ciências Ambientais e Tecnológicas - DCAT, em específico, no respectivo Laboratório de Simulação.

Os trabalhos de auditoria foram realizados com a análise dos seguintes documentos funcionais do servidor Maspoly Gênes de Moraes Paiva:

- a) Pasta funcional;
- b) Processo de admissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

c) Registro completo dos afastamentos averbados decorrentes de concessão licença, em especial para tratamento de saúde do servidor ou pessoa de sua respectiva família incluindo atestados apresentados pelo servidor e extratos analíticos das ocorrências;

d) Extrato do ponto eletrônico do período compreendido entre de meses de janeiro **2012** a dezembro de **2013**.

e) Formulários de avaliação de desempenho.

Ademais disso, os trabalhos de auditoria incluíram a colheita de informações reduzidas a termo prestadas pelos servidores:

a) Rodrigo Nogueira de Codes, Mat. Siape nº 1806868, Docente, Chefe do Departamento de Ciências Ambientais e Tecnológicas – DCAT;

b) David Custódio de Sena, Mat. Siape nº 1806335, Docente, Coordenador do Laboratório de Simulação do DCAT e atual chefe imediato do servidor objeto de auditoria;

c) Karla Rosane do Amaral Demoly, Mat. Siape nº 1670040, Docente, Pró-Reitora Adjunta de Graduação (2009 a 2012) e ex-chefe do servidor objeto de auditoria;

d) Nicholas André Pinho de Oliveira, Mat. Siape nº 1975590, Técnico de Laboratório-Área Informática e ex-colega de trabalho (par) do servidor objeto de auditoria.

2 – RESULTADOS DOS EXAMES

2.1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Indícios de descumprimento reiterado de deveres e proibições funcionais.

2.1.1 - FATO

Da análise das evidências de auditoria coletadas no decorrer dos trabalhos de auditoria, em especial o conteúdo das informações prestadas por servidores, a verificação dos extratos de ponto eletrônico, bem como a cognição dos formulários de avaliação de desempenho realizados pelas chefias a que se subordinou o servidor Máspoly Gênes de Moraes Paiva, identificou-se indícios robustos de que o respectivo servidor vem apresentando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

reiteradamente durante sua trajetória profissional junto a UFERSA comportamentos funcionais inadequados e reprováveis, consubstanciados respectivamente a luz das evidências colacionadas: na baixa produtividade, na falta de assiduidade e pontualidade ao serviço, bem como, na atuação desidiosa com ausência de zelo e dedicação as atribuições do cargo, ademais disso, ausentando-se demasiadamente do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.

2.1.2 – CAUSA:

Da análise das evidências colhidas conclui-se que a causa predominante da ocorrência do fato é a inobservância por parte do servidor Máspoly Gênes de Moraes Paiva dos deveres e proibições estabelecidos na Lei nº 8.112/90 atinentes ao Regime Disciplinar do Servidor Público Federal.

2.1.3 – ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A luz do conjunto de elementos informativos colacionados entende esta Unidade de Auditoria Interna que as condutas relatadas embora não revestidas de extrema gravidade, reclamam em razão do histórico contumaz de ocorrência, a aplicação de sanção disciplinar exemplar e pedagógica com fulcro em efetivamente coibir e prevenir a ocorrência de condutas funcionais reprováveis, promovendo a moralidade administrativa e preservando o funcionamento regular da “coisa pública” no âmbito da UFERSA. Nesse diapasão, cabe salientar que no Estado Democrático de Direito a **lei não** se revela como mera declaração de intenções. Incumbe-se nesse desiderato as autoridades públicas o poder-dever de dar aplicação e concretude às normas legais.

Noutro quadrante, sem prejuízo as conclusões exaradas no presente relatório, no que tange o conjunto expressivo de atestados emitidos por médicos particulares apresentados pelo servidor Máspoly Gênes de Moraes Paiva ao setor de Recursos Humanos da UFERSA para fins de concessão de licença para tratamento de saúde por período inferior a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

15 (quinze) dias, entendemos que a valoração sobre a adequação e validade dos mesmos no âmbito desta IFE exorbita a esfera de competência técnica desta Unidade de Auditoria Interna, contudo, a nosso ver, nos termos do artigo 202 e seguintes da lei 8.112/90, compete tal análise a junta médica oficial através de realização de inspeção e/ou perícia médica.

2.1.4 – RECOMENDAÇÃO: (01)

Seja promovida a instauração de processo administrativo disciplinar a fim de apurar responsabilidade do servidor Máspoly Gênes de Moraes Paiva, assegurando ao mesmo na oportunidade o exercício pleno do direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.1.5 – RECOMENDAÇÃO: (02)

Seja submetido o histórico clínico do servidor Máspoly Gênes de Moraes Paiva a análise de junta médica oficial da UFERSA com fulcro em aferir a adequação e regularidade no âmbito desta IFE do conjunto de atestados apresentados pelo servidor ao setor de Recursos Humanos desta Universidade para fins de concessão de licença para tratamento de saúde.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista os trabalhos de auditoria realizados, apresentamos o respectivo Relatório de Auditoria para apreciação do Magnífico Reitor da UFERSA, ademais disso, em face dos exames realizados, somos de opinião que a UFERSA adote as 2 (duas) recomendações exaradas no presente relatório.

Mossoró, 14 de janeiro de 2014.

André Luís Américo Moreira
Auditor Chefe
Mat. SIAPE 01481524